



## **P A R E C E R**

### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021**

**Objeto:** Submete a aprovação a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM para comporem, respectivamente, o **1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2021**

**Relator:** Deputado Cabo Maciel

#### **I – RELATÓRIO:**

Na data de 05.Nov.2021 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021, datada de 05.Nov.2021, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o **1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Seguindo a tramitação regimental, na data de 10.Nov.2021, foi proferido DESPACHO designando COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021, em referência, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o relatório no essencial.





## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o **1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, reproto as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º, informam expressamente que:

**Lei 3.204, de 21.Dez.2007**

**Art. 1º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2º e 3º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.**

**Art. 4º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

**d) Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:**

5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);
6. 1º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
7. 2º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);
8. 3º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

**Art. 5º As Comissões, os Conselhos Permanentes e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS da Polícia**





Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, **Policiais e Bombeiros Militares da Reserva**, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relotação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021, de 05.Nov.2021, e seus anexos, **harmoniza-se** com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente, no que determina seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; artigo 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e artigo 7º.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovar a escolha dos Integrantes dos CONSELHOS ESTADUAIS, no caso sob análise, referentes aos 1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA da Polícia Militar do Estado do





Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, verbis:

**Constituição do Estado do Amazonas/1989**

**Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

**XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.**

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Normas Específicas a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o **1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021, de 05.Nov.2021.

**III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o **1º, 2º, 4º e 5º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA** da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, indicados através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 134/2021, de 05.Nov.2021, e seus anexos, e ainda, nos termos do DECRETO LEGISLATIVO nº 45/2021, anexo ao presente Parecer, no seguinte ordenamento:

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
<b>1º Conselho Permanente de Disciplina – PMAM</b>	Capitão QOPM Jorge Ferreira Goes	Presidente	A contar de 29.Mar.2021





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comissão Especial**

**PARECER 2021.02.00**  
**Pág. 5 de 5**

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
2º Conselho Permanente de Disciplina - PMAM	Capitã QOPM Renata da Fontoura Libório	1º Membro	A contar de 29.Mar.2021
	Tenente QOA PM Cristovão Mota de Carvalho	2º Membro	
CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
4º Conselho Permanente de Disciplina - PMAM	Capitã QOPM Renata da Fontoura Libório	1º Membro	A contar de 19.Fev.2021

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
5º Conselho Permanente de Disciplina - PMAM	Tenente QOAPM Mileide Cunha dos Santos	Presidente	A contar de 29.Mar.2021

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 dias do mês de novembro de 2021.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel  
 Deputado Estadual – PL  
 Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 17/11/2021 10:46:13  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/11/2021 10:14:14  
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 16/11/2021 09:49:53





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.044755**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
**Enviado por:** LIDIANNE DA SILVA MONTE  
**Data:** 17/11/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO  
**Despacho:** ENCAMINHOVOS PDL N°.45/2021 ORIUNDO DE MENSAGEM GOVERNAMENTAL N°.134, PARA PROVIDÊNCIAS.